



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSEPE/UNILAB Nº 9, DE 9 DE JUNHO DE 2026

Reedita, com alterações, as Normas de Progressão e Promoção da Carreira do Magistério Superior da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, aprovadas pela Resolução Complementar Consepe/Unilab nº 5, de 19 de junho de 2023.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 35ª sessão ordinária, realizada no dia 9 de junho de 2026, considerando o processo nº 23282.013622/2025-41,

RESOLVE:

Art. 1º Reeditar, com alterações, as Normas de Progressão e Promoção da Carreira do Magistério Superior na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab e estabelecer critérios e procedimentos para avaliação de desempenho.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Complementar Consepe/Unilab nº 5, de 19 de junho de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 16 de junho de 2026.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 10/06/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1456643 e o código CRC 8007E756.

ANEXO À RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSEPE/UNILAB Nº 9, DE 9 DE JUNHO DE 2026

REGULAMENTO DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL DOCENTE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a progressão funcional e a promoção dos servidores docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, e estabelece critérios e procedimentos para avaliação de desempenho.

Art. 2º A Carreira do Magistério Superior da Unilab é formada pelas seguintes classes, de acordo com a titulação do ocupante do cargo:

- I - classe A, com a denominação de Professor Assistente;
- II - classe B, com a denominação de Professor Adjunto;
- III - classe C, com a denominação de Professor Associado; e
- IV - classe D, com a denominação de Professor Titular.

Art. 3º O ingresso na Carreira de Magistério Superior na Unilab ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento, na Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 4º São atividades das Carreiras e Cargos Isolados do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal aquelas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além daquelas previstas em legislação específica.

Art. 5º O desenvolvimento na Carreira do Magistério Superior dar-se-á mediante progressão funcional e promoção.

Parágrafo único. Entende-se por progressão a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro da mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

Art. 6º A progressão de um nível para outro, dentro da mesma classe, far-se-á exclusivamente mediante o cumprimento cumulativo dos seguintes critérios:

- I - do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível;
- II - aprovação em avaliação de desempenho didático pelos discentes (Anexo III); e
- III - de avaliação de atividades de produtividade (Anexo I).

Parágrafo único. A avaliação de desempenho, para fins de progressão, deverá contemplar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, avaliando-se, também,

assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho.

Art. 7º A promoção de uma classe para outra imediatamente superior ocorrerá nas seguintes condições:

I - para a Classe B, com denominação de Professor Adjunto, cumprido o interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses no último nível da classe anterior e a aprovação em processo de avaliação de desempenho;

II - para a Classe C, com a denominação de Professor Associado, cumprido o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe anterior, aprovação em processo de avaliação de desempenho e a obtenção do título de doutor; e

III - para a Classe D, com a denominação de Professor Titular, cumprido o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe anterior e as seguintes condições:

a) possuir o título de doutor;

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

c) lograr aprovação de memorial, que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

§ 1º Para a promoção funcional para a Classe C, o docente deverá, obrigatoriamente, comprovar a realização das seguintes atividades, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados da atividade constante do inciso I, deste parágrafo:

I - de ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da Instituição Federal de Ensino - IFE; e

II - produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, para as diferentes áreas do conhecimento.

§ 2º Para a promoção funcional para a Classe D, o docente deverá, obrigatoriamente, comprovar, por meio de memorial de carreira, a realização das atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

Art. 8º Para fins de apreciação dos processos de progressão funcional e promoção de docentes das Classes A, B, C e D, denominadas respectivamente de Professores Assistente, Adjunto, Associado e Titular, será instituída pela Direção da Unidade Acadêmica em que está lotado o docente interessado, e por meio de portaria, uma Comissão de Avaliação Docente - CAD de desempenho acadêmico.

§ 1º A CAD será composta, obrigatoriamente, da seguinte forma:

I - por 3 (três) docentes de, no mínimo, nível superior ao do avaliado, lotados preferencialmente na unidade do servidor a ser avaliado, quando se tratar de progressão; e

II - por 3 (três) docentes de classe superior à do avaliado, lotados preferencialmente na unidade do servidor a ser avaliado, quando se tratar de promoção.

§ 2º No caso de não haver docente com classe superior à classe do avaliado, no âmbito da respectiva unidade de lotação, o diretor solicitará, mediante ofício no mesmo processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a indicação de docentes com classe superior e atuação em área de conhecimento afim à área de atuação do avaliado, a outra unidade acadêmica, no âmbito da Unilab, para fins de composição da CAD.

§ 3º Compete à CAD analisar o desempenho do docente nas hipóteses elencadas no *caput* deste artigo, considerando os elementos constantes do art. 7º desta Resolução.

§ 4º Estão impedidos de participar da CAD:

I - cônjuge do docente a ser avaliado, mesmo separado judicialmente, divorciado ou companheiro;

II - ascendente ou descendente do docente a ser avaliado, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - sócio do docente a ser avaliado em atividade profissional;

IV - docente que esteja litigando judicial ou administrativamente com docente a ser avaliado ou respectivo cônjuge ou companheiro;

V - docente que seja amigo íntimo ou inimigo notório do docente a ser avaliado ou de seu cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau;

VI - docente em gozo de férias, ou afastado de suas atividades em virtude de participação em ação de desenvolvimento, conforme previsto nos arts. 95 e 96-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

VII - docente afastado por motivo de saúde, ou qualquer outro que caracterize o afastamento das atividades laborais do mesmo.

§ 5º Em nenhuma hipótese a portaria da CAD deverá ser expedida de forma posterior à data de avaliação, sob sujeição de prejuízo ao processo de avaliação.

§ 6º Caberá à Comissão de Avaliação Docente, após análise do desempenho docente, emitir parecer conclusivo pela aprovação ou reprovação.

§ 7º A CAD poderá solicitar informações adicionais ao avaliado, a qualquer momento, a fim de esclarecer eventuais dúvidas no processo de avaliação.

§ 8º A portaria de nomeação da CAD deverá ser disponibilizada no site da Unilab.

§ 9º A Comissão de Avaliação para a Promoção para a Classe D, Professor Titular, será intitulada Comissão de Avaliação Especial - CAE, sendo constituída de acordo com o disposto em resolução específica.

Art. 9º O efeito financeiro da progressão e da promoção ocorrerá a partir da data em que o docente cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira.

Parágrafo único: No caso de promoção funcional para Professor Titular, o efeito financeiro será contado da data de integralização do interstício, desde que tenha havido previamente a apresentação do memorial, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. A avaliação, para fins de progressão e promoção na Classe A, com a denominação de Professor Assistente, na Classe B, com denominação de Professor Adjunto, e na Classe C, com denominação de Professor Associado, levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I - desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;

II - orientação de discentes de mestrado e doutorado, de monitores, estagiários,

bolsistas institucionais e/ou voluntários, bem como de discentes em trabalhos de conclusão de curso;

III - participação em bancas examinadoras de monografia (ou equivalentes), dissertações, teses e de concurso público;

IV - cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação *stricto sensu*, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;

V - produção científica, de inovação, técnica ou artística;

VI - atividade de extensão à comunidade, de cursos e de serviços;

VII - exercício de funções de gestão superior (reitor, vice-reitor e pró-reitores), direção, coordenação, assessoramento, chefia, Procuradoria Educacional Institucional - PEI e assistência na própria Instituição Federal de Ensino Superior - Ifes ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;

VIII - representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na Ifes ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos; e

IX - demais atividades de gestão, no âmbito da Ifes, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990.

Art. 11. A avaliação de desempenho didático pelos discentes deverá ser realizada mediante a avaliação das disciplinas ministradas pelo docente nos cursos de graduação durante o interstício do processo de progressão e promoção, devendo ocorrer, nestes casos, da seguinte forma:

I - observando os quesitos do Anexo III desta Resolução;

II - por disciplina, ao final de cada período letivo; e

III - os Diretores de Unidade Acadêmica deverão elaborar o relatório das avaliações, sem identificação dos respondentes, disponibilizando-o para a CAD para compor os autos do processo de progressão e promoção.

§ 1º Compete à Comissão Própria de Avaliação superintender os trabalhos de avaliação interno da instituição.

§ 2º Compete à Direção de Tecnologia da Informação - DTI:

I - garantir o desenvolvimento, suporte e manutenção dos módulos e sistemas de avaliação institucional, das disciplinas, professores e cursos, feita pelos alunos, ao final de cada semestre e ao final do curso, além do armazenamento e conservação dos seus respectivos bancos de dados, bem como disponibilizar o acesso às unidades da Unilab; e

II - providenciar o sistema informatizado de avaliações, para fins de avaliação de desempenho didático pelos discentes, e sua respectiva integração, quando se fizer necessária.

§ 3º Compete também à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI:

I - promover o processamento e a análise dos dados referentes à avaliação institucional e de cursos, bem como dar-lhes a devida publicidade; e

II - sistematizar e disponibilizar aos Diretores de Unidade Acadêmica os dados, relatórios e demais peças necessárias à avaliação de desempenho didático do docente pelos discentes, constante na avaliação de cursos.

§ 4º Compete à Direção da Unidade Acadêmica solicitar ao docente a ciência de sua avaliação, fornecendo-lhe inteiro teor de sua avaliação, contendo seu desempenho

individual e excluindo qualquer informação que possa remeter à identificação dos discentes.

§ 5º As avaliações e os métodos descritos neste artigo têm o objetivo de promover e amparar o constante processo de aprimoramento, seja em seus aspectos pessoal, profissional e institucional, especialmente no que tange ao ensino, pesquisa e extensão.

§ 6º É vedado ao Diretor de Unidade Acadêmica ou qualquer outra unidade que tenha acesso aos dados a que se refere o *caput* deste artigo promover a divulgação de informações sigilosas.

Art. 12. A solicitação de progressão de nível dentro da mesma classe ou de promoção para uma classe superior deverá ser encaminhada, pelo interessado, ao Diretor do respectivo instituto, com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do interstício, acompanhada da seguinte documentação:

- I - requerimento da progressão/promoção funcional (Anexo I);
- II - termo de posse ou portaria da última progressão/promoção funcional; e
- III - relatório de atividades de produtividade comprovado (Anexo I).

Parágrafo único. O processo deverá ser instruído de forma organizada, seguindo os protocolos a serem estabelecidos em instrução normativa.

Art. 13. Caberá ao Diretor da Unidade Acadêmica de lotação do docente proceder com a compilação das avaliações de desempenho didático pelos discentes e instituir a CAD por meio de expedição de portaria, conforme o previsto nesta Resolução e observando o disposto no art. 11 desta norma.

Parágrafo único. Ao concluir a análise da avaliação de desempenho, a CAD deverá encaminhar o processo para a Direção da Unidade Acadêmica, conforme os termos previstos nesta norma.

Art. 14. A Direção de Unidade Acadêmica encaminhará o processo à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, que, após apreciar sua regularidade, homologará e encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep para adoção dos procedimentos administrativos.

Art. 15. Os processos que não apresentem a documentação exigida nesta Resolução, ou que estejam com rasuras, ilegíveis ou com qualquer condição documental que impossibilite a análise ou averiguação da veracidade das informações, serão restituídos ao instituto para adequação, em conformidade com esta Resolução.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

Art. 16. A progressão entre os níveis de cada classe far-se-á, cumulativamente, pelo cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro meses) em cada nível, pela avaliação de produtividade e pela avaliação didática pelos discentes, exceto para a Classe B, Adjunto, nível I, conforme o art. 7º, inciso I, com base nos seguintes critérios:

I - será exigida a obtenção de, no mínimo, 100 (cem) pontos no Relatório de Produtividade (Anexo I), e o preenchimento completo, por parte da CAD, do Relatório de Avaliação de Desempenho Didático pelos Discentes (Anexo III) para a progressão entre os níveis da Classe B, com denominação de Professor Adjunto; e

II - será exigida a obtenção de, no mínimo, 100 (cem) pontos no Relatório de Produtividade (Anexo I), e o preenchimento completo, por parte da CAD, do Relatório de Avaliação de Desempenho Didático pelos Discentes (Anexo III) para a progressão entre os níveis da Classe C, com denominação de Professor Associado.

§ 1º Serão consideradas apenas as atividades e as avaliações de desempenho didático pelos discentes realizadas durante o período de interstício e apresentadas conforme o Anexo III desta Resolução.

§ 2º Para os docentes em regime de trabalho parcial, 20 (vinte) horas, será exigida a obtenção de 50 (cinquenta) pontos no Relatório de Produtividade (Anexo I desta Resolução), e o preenchimento completo, por parte da CAD, do Relatório de Avaliações de Desempenho Didático pelos Discentes (Anexo III), conforme disposto nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º Para os docentes em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais será exigida a obtenção de 70 (setenta) pontos no Relatório de Produtividade (Anexo I desta Resolução), e o preenchimento completo, por parte da CAD, do Relatório de Avaliação de Desempenho Didático pelos Discentes (Anexo III), conforme disposto nos incisos I e II deste artigo.

§ 4º O docente que não alcançar a pontuação mínima poderá recorrer à CAD e, em segunda instância, à Direção de Unidade Acadêmica, ouvidos a CPPD e o respectivo conselho de unidade.

§ 5º Mantendo-se o indeferimento do pleito, o recurso será encaminhado à Reitoria para apreciação.

§ 6º O docente que não alcançar a pontuação mínima para a progressão de nível ou promoção funcional, recorridas a todas as instâncias, poderá solicitar nova avaliação em um prazo mínimo de 1 (um) mês.

Art. 17. Exigir-se-á, para fins de concessão de promoção do docente avaliado, o cumprimento simultâneo dos seguintes critérios:

I - obtenção de um mínimo de 100 (cem) pontos no Relatório de Produtividade (Anexo I), devidamente comprovado; e

II - o preenchimento completo, por parte da CAD, do Relatório de Avaliação de Desempenho Didático pelos Discentes (Anexo III).

Parágrafo único. No caso de promoção para a Classe D, Professor Titular, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no art. 7º, inciso III e § 2º, e nas normas complementares.

Art. 18. Para efeitos de progressão e promoção, a contagem de interstício será interrompida quando o docente se afastar do exercício de seu cargo, em virtude de:

I - faltas não justificadas;

II - licença para tratamento da própria saúde por período superior a 2 (dois) anos, no caso de acidente de trabalho ou doenças especificadas em lei;

III - licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

IV - licença para atividade política;

V - licença para mandato classista;

VI - licença para tratar de interesses particulares; e

VII - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.

Art. 19. Os docentes afastados de suas funções, nas seguintes condições, terão assegurados seus direitos à progressão e promoção:

I - participar de programa de pós-doutoramento ou licença capacitação;

II - participar de programa de pós-graduação *stricto sensu*, nomeadamente doutorado;

III - prestar colaboração a outra Instituição Federal de Ensino ou de Pesquisa, pelo período de até 4 (quatro) anos; e

IV - prestar colaboração técnica ao Ministério da Educação, por período não superior a 1 (um) ano, visando ao apoio e ao desenvolvimento de programas e projetos de relevância.

Art. 20. Estão dispensados da avaliação de desempenho didático pelos discentes os docentes que estiverem ocupando os cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor e Diretor de *Campus*.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD

Art. 21. Caberá à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD:

I - apreciar e pronunciar-se sobre os processos de progressão e promoção;

II - solicitar informações às unidades envolvidas nos processos de progressão e promoção, sempre que houver necessidade;

III - emitir pareceres e homologar a avaliação de desempenho docente;

IV - manifestar-se sobre recursos administrativos; e

V - assessorar docentes, dirigentes, reitoria e conselhos superiores acerca do acompanhamento dos procedimentos decorrentes desta norma.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL E DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEP

Art. 22. Caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep:

I - proceder com a análise e emitir parecer acerca da instrução processual, observando a legislação pertinente;

II - promover diligências aos agentes envolvidos, conforme necessidade;

III - emitir portaria mediante delegação da autoridade competente e encaminhar para publicação em boletim interno; e

IV - expedir atos normativos complementares a esta Resolução, de caráter administrativo, ouvida a CPPD.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A Diretoria de Tecnologia da Informação providenciará o sistema informatizado de avaliações, para fins de avaliação de desempenho didático pelos discentes, e sua respectiva integração quando se fizer necessário.

Parágrafo único. Em casos excepcionais de não funcionamento do sistema, a Direção de Unidade Acadêmica deverá comunicar imediatamente a CPPD e a

Progep, relatando o ocorrido, as quais caberão orientar sobre as medidas a serem tomadas.

Art. 24. Observado o disposto no art. 12 desta Resolução, os eventuais atrasos na tramitação e/ou erros nos ritos de instrução do processo que possam comprometer o interstício dos docentes com prejuízo aos efeitos legais e financeiros da progressão ou promoção serão objeto de apuração de responsabilidades.

Art. 25. Os processos de progressão e de promoção funcional, que vierem a ser autuados em até 1 (um) ano da data da presente Resolução, serão concluídos, em caráter excepcional, com avaliações dos docentes a serem realizadas pelos Diretores das Unidades Acadêmicas, observada a legislação vigente.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe da Unilab.

Referência: Processo nº 23282.013622/2025-41

SEI nº 1456643



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PESSOAL: REQUERIMENTO PARA PROGRESSÃO DOCENTE

**ANEXO I
REQUERIMENTO (PREENCHIMENTO PELO INTERESSADO)**

PARTE I - INFORMAÇÕES SOBRE O SERVIDOR.

DOCENTE:	SIAPE:
E-MAIL:	REGIME DE TRABALHO: () DEDICAÇÃO EXCLUSIVA () 40H () 20H
CURSO/INSTITUTO	
CLASSE ATUAL:	NÍVEL ATUAL:
O DOCENTE ESTEVE AFASTADO EM ALGUM PERÍODO, NOS ÚLTIMOS 24 MESES, EM VIRTUDE DE ALGUNS DOS ITENS PREVISTOS NOS ART. 18 DESTA NORMA? () SIM () NÃO I - Faltas não justificadas; II - Licença para tratamento da própria saúde por período superior a 02 (dois) anos, no caso de acidente de trabalho ou doenças especificadas em lei; III - Licença para tratamento de saúde de pessoa da família; IV - Licença para atividade política; V - Licença para mandato classista; VI - Licença para tratar de interesses particulares; VII - Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro. • Em caso afirmativo, anexar ato que ampare a licença, ou no qual conste o registro de falta não justificada, e indicar abaixo qual(is) situação(ões) elencadas acima está(ão) caracterizado(s) o(s) afastamento(s):	
O DOCENTE ESTEVE AFASTADO EM ALGUM PERÍODO, NOS ÚLTIMOS 24 MESES, PARA ALGUMA DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DESTA NORMA? () SIM () NÃO a. afastado para participar de programa de pós-graduação stricto sensu, pós-doutorado ou licença para capacitação; b. prestar colaboração a outra Instituição Federal de ensino ou de pesquisa, pelo período de até 04 (quatro) anos; c. prestar colaboração técnica ao Ministério da Educação, por período não superior a um ano, visando ao apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de relevância.	
AO SENHOR DIRETOR DO INSTITUTO, APRESENTO REQUERIMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE: () PROGRESSÃO FUNCIONAL () PROMOÇÃO FUNCIONAL	

PARTE II

RELATÓRIO DE ATIVIDADES E PRODUTIVIDADE ACADÊMICA ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO PARA FACILITAR A VERIFICAÇÃO:

- EXCLUIR AS LINHAS NÃO PONTUADAS;
- Em caso de documento PDF contendo mais de um comprovante, indicar no campo o número do Documento gerado no SEI e a página correspondente à comprovação da atividade;
- Compilar os documentos e incluí-los em formato PDF no SEI, reunidos por campo de atividades.

CAMPO I – ATIVIDADES DE ENSINO.		Pontuação	Final
1	Docência em curso de graduação na UNILAB - 10 horas = 1 ponto	01	
2	Docência em curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> na UNILAB ou em parceria - 10 horas = 1 ponto	01	
3	Docência em curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> da UNILAB - 10 horas = 2 pontos	02	
4	Docência em curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i> em outra IES - 10 horas = 0,5 ponto	0,5	
5	Docência em curso graduação de UAB e Parfor (com ou sem bolsa) - 10 horas = 1 ponto	01	
6	Produção e edição de meios educacionais multimidiáticos, principalmente videoaulas na sua área de atuação profissional (por mídia disponível em ambiente virtual de ensino e de aprendizagem)	02	
SUBTOTAL I			
CAMPO II – ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO DE ALUNO.		Pontuação	Final
1	Orientador de estágio supervisionado obrigatório (por aluno)	0,5	
2	Orientação de estágios não-obrigatórios em graduação e pós-graduação (por aluno)	0,2	
3	Coordenação de estágio (por ano)	10	
4	Supervisão de pós-doutorado concluída	10	
5	Orientação de tese de doutorado defendida	25	
6	Orientação de tese de doutorado em andamento (por aluno)	06	
7	Coorientação de tese de doutorado defendida	15	
8	Coorientação de tese de doutorado em andamento (por aluno)	03	
9	Orientação de dissertação de mestrado defendida	20	
10	Orientação de dissertação de mestrado em andamento (por aluno)	04	
11	Coorientação de dissertação de mestrado defendida	10	
12	Coorientação dissertação de mestrado em andamento (por aluno)	02	
13	Orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação defendida	05	
14	Coorientação de trabalho de conclusão de curso de graduação defendida	03	
15	Orientação de trabalho de conclusão de especialização de curso defendida	10	
16	Orientação de trabalho de conclusão de especialização de curso em andamento	07	
17	Coorientação de trabalho de conclusão de especialização de curso defendida	05	
18	Coorientação de trabalho de conclusão de especialização de curso em andamento	03	
19	Orientação de aluno em Extensão (por aluno)	05	
20	Orientação de aluno em iniciação à docência – PIBID, Residência Pedagógica (por aluno)	05	
21	Orientação de aluno em Iniciação Científica – PIBIT, PIBIC (por aluno)	05	
22	Tutoria de aluno no Programa Pulsar (por aluno)	05	
23	Orientação de aluno em monitoria (por aluno)	05	
24	Coordenação do grupo PET (por ano)	10	
25	Orientação de aluno do Grupo PET (por aluno)	02	
26	Orientação de residência agrária (por aluno)	05	
27	Coordenador de Projeto PET-Saúde (por semestre)	10	
28	Coordenador de Projeto AfirmarSUS (por semestre)	10	
SUBTOTAL II			
CAMPO III – ATIVIDADES ACADÊMICAS ESPECIAIS.		Pontuação	Final
1	Membro de banca examinadora de livre-docência (ressalvado orientador)	30	
2	Membro de banca examinadora de tese de doutorado (ressalvado orientador)	20	

3	Membro de banca examinadora de dissertação de mestrado (ressalvado orientador)	10	
4	Membro de banca de qualificação de doutoramento (ressalvado orientador)	10	
5	Membro de banca de qualificação de mestrado (ressalvado orientador)	05	
6	Membro de banca examinadora de monografia de curso de especialização (ressalvado orientador)	04	
7	Membro de banca de conclusão de curso de graduação (ressalvado orientador)	03	
8	Membro da comissão de seleção pública de Professor Substituto (a cada 5 candidatos, considera-se nova comissão)	05	
9	Membro de comissão de concurso público para Professor da Carreira do Magistério (a cada 5 candidatos, considera-se nova comissão)	10	
10	Secretário de comissão de concurso público para professor da carreira do magistério (por comissão)	10	
11	Secretário de comissão de seleção pública para professor substituto (por comissão)	5	
12	Membro de banca de proficiência/suficiência em idiomas	01	
13	Membro de banca de seleção para pós-graduação	02	
14	Membro de banca de seleção para bolsas institucionais	01	
15	Membro/coordenador de comitê assessor de órgão de fomento (por ano)	05	
16	Membro de comitê de avaliação de curso de Graduação ou Pós-Graduação (por comitê)	0,5	
17	Secretário de comissões/coordenações e de outras atividades técnicas, científicas, culturais, artísticas e desportivas (por ano)	01	
SUBTOTAL III			
CAMPO IV – ATIVIDADES DE EXTENSÃO.		CPPD	Final
1	Coordenação de Programa e Projetos de Extensão (por projeto com relatório de conclusão)	15	
2	Coordenação de Programa e Projetos de Extensão (por projeto em andamento)	07	
3	Vice-coordenação de Programa e Projetos de Extensão (por projeto com relatório de conclusão)	08	
4	Vice-coordenação de Programa e Projetos de Extensão (por projeto em andamento)	04	
5	Membro da equipe de Programas/Projetos de Extensão (por projeto com relatório de conclusão)	05	
6	Membro da equipe de Programas/Projetos de Extensão (por projeto em andamento)	02	
7	Coordenação de Projeto de Extensão aprovado por agência de fomento e/ou financiamento institucional (por projeto concluído com relatório final)	20	
8	Coordenação de Projeto de Extensão aprovado por agência de fomento e/ou financiamento institucional (por projeto em andamento)	10	
9	Vice-coordenação de Projeto de Extensão aprovado por agência de fomento e/ou financiamento institucional (por projeto concluído com relatório final)	10	
10	Vice-coordenação de Projeto de Extensão aprovado por agência de fomento e/ou financiamento institucional (por projeto em andamento)	05	
11	Membro da equipe de Projeto de Extensão aprovado por agência de fomento e/ou financiamento institucional (por projeto com relatório final)	08	

12	Membro da equipe de Projeto de Extensão aprovado por agência de fomento e/ou financiamento institucional (por projeto em andamento)	04	
13	Coordenador de curso de extensão (a cada 12 horas)	02	
14	Ministrante de atividade de extensão (a cada 4 horas)	02	
15	Prestação de serviço em ação de extensão (a cada 4 horas)	1	
SUBTOTAL IV			
CAMPO V – ATIVIDADES DE PESQUISA.		Pontuação	
1	Coordenação de Projeto de Pesquisa em fluxo contínuo (por projeto concluído com relatório final)	15	
2	Coordenação de Projeto de Pesquisa em fluxo contínuo (por projeto em andamento)	07	
3	Vice-coordenação de Programa e Projetos de Pesquisa (por projeto concluído com relatório final)	08	
4	Vice-coordenação de Programa e Projetos de Pesquisa (por projeto em andamento)	04	
5	Membro de equipe de Projeto de Pesquisa (por projeto concluído com relatório final)	04	
6	Membro de equipe de Projeto de Pesquisa (por projeto em andamento)	02	
7	Coordenação de Projeto de Pesquisa aprovado por agência de fomento e/ou financiamento institucional (por projeto concluído com relatório final)	20	
8	Coordenação de Projeto de Pesquisa aprovado por agência de fomento e/ou financiamento institucional (por projeto em andamento)	10	
9	Vice-coordenação de Projeto de Pesquisa aprovado por agência de fomento e/ou financiamento institucional (por projeto concluído com relatório final)	10	
10	Vice-coordenação de Projeto de Pesquisa aprovado por agência de fomento e/ou financiamento institucional (por projeto em andamento)	05	
11	Membro de equipe de Projeto de Pesquisa aprovado por agência de fomento e/ou financiamento institucional (por projeto com relatório final)	08	
12	Membro de equipe de Projeto de Pesquisa aprovado por agência de fomento e/ou financiamento institucional (por projeto em andamento)	04	
13	Líder de Grupo de Pesquisa registrado no CNPQ e certificado pela IFES	03	
14	Membro de Grupo de Pesquisa registrado no CNPQ e certificado pela IFES	01	
15	Líder de Grupo de Pesquisa com certificação internacional	03	
16	Membro de Grupo de Pesquisa com certificação internacional	01	
17	Coordenador de Núcleo de Estudos aprovado no Consuni	10	
18	Coordenação de laboratório ou equivalente	10	
SUBTOTAL V			
CAMPO VI – ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO/ACADÊMICA.		Pontuação	Final
1	Reitor (por mês)	10	
2	Vice-reitor (por mês)	07	
3	Pró-reitor (por mês)	07	
4	Substituição de Pró-Reitor (por mês)	07	
	Coordenação de unidades internas ou programas das Pró--Reitorias	2	
5	Chefe de Gabinete (por mês)	05	
6	Diretor de Campus (por mês)	05	
7	Diretor de Instituto (por mês)	05	
8	Vice-diretor de Instituto (por mês)	02	

	Diretor de Órgão Complementar de Instituto (por mês)	0,5	
	Vice-Diretor de Órgão Complementar de Instituto (por mês)	0,2	
	Membro de Conselho Gestor de Órgão Complementar de Instituto (por mês)	0,2	
9	Coordenador de Curso de Graduação (por mês)	02	
10	Vice-coordenador de Curso de Graduação (por mês)	01	
11	Coordenador de Curso de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> (por mês)	02	
12	Vice-coordenador de Curso de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> (por mês)	01	
13	Membro do Colegiado do Curso (por ano)	01	
14	Membro do Núcleo Docente Estruturante (por mês)	0,5	
15	Coordenador de Curso de Especialização <i>lato sensu</i> sem cobrança de mensalidade (por mês)	02	
16	Diretor da Editora da UNILAB (por mês)	05	
17	Vice-diretor da Editora da UNILAB (por mês)	02	
18	Coordenador da Editora da UNILAB (por mês)	01	
19	Coordenador UAB, EaD ou Confor (por mês)	1,5	
20	Coordenador adjunto UAB, EaD ou Confor (por mês)	0,5	
21	Coordenador pedagógico e/ou revisor de Parfor e UAB (por mês)	01	
22	Presidente de Comissão, Conselho e/ou Grupo de Trabalho constituído por ato de Administração Superior ou previsto no Estatuto da UNILAB, incluídas as de caráter permanente (por mês)	02	
23	Membro de Comissão, Conselho e/ou Grupo de Trabalho constituído por ato de Administração Superior ou previsto no Estatuto da UNILAB, incluídas as de caráter permanente (por designação e por ano)	05	
24	Membro de Comissão institucional e Conselho em nível de <i>Campus</i> , de Instituto e/ou de Coordenação de Curso (por designação e por ano)	03	
33	Membro de comissão de sindicância (por designação e por processo)	10	
34	Membro de comissão de processo administrativo (por designação e por processo)	15	
35	Representante designado por ato da Administração Superior em órgãos ou Instituições de Ciência, Tecnologia e Cultura (por designação)	01	
36	Representante designado por ato da Administração Superior em Órgãos ou Instituições de representação classista profissional (por designação)	01	
37	Presidente de entidade sindical docente (por mandato)	06	
38	Diretor de entidade sindical docente (por mandato)	03	
39	Membro de Banca de Avaliação de Professor Titular	03	
40	Procuradoria Educacional e Institucional – PEI (por mês)	05	
41	Corregedor (por mês)	05	
42	Ouvidor (por mês)	05	
43	Presidente de sociedade científica (por mandato, por ano)	10	
44	Diretoria de sociedade científica (por mandato, por ano)	05	
45	Presidente de conselho editorial de revista científica (por mandato, por ano)	10	
46	Participação em conselho editorial de revista científica (por mandato, por ano)	05	
47	Consultor ad hoc de editora (por consultoria)	06	
48	Consultor ad hoc de congresso (por consultoria)	05	
49	Consultor/Revisor ad hoc em periódico científico (por consultoria)	02	
50	Consultor Ad Hoc de órgão de fomento (por consultoria)	03	
51	Coordenador geral de congresso internacional (por congresso)	10	
52	Coordenador geral de congresso nacional (por congresso)	07	
53	Coordenador geral de congresso regional (por congresso)	05	
54	Membro de comissão organizadora de congresso (por congresso)	04	
55	Coordenador geral de eventos e de outras atividades técnicas, científicas, culturais, artísticas e desportivas	06	

56	Membro de Comissão Organizadora de eventos e de outras atividades técnicas, científicas, culturais, artísticas e desportivas.	03	
SUBTOTAL VI			
CAMPO VII – ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO DOCENTE(<i>no interstício</i>).		Pontuação	Final
1	Conclusão de Livre Docência	50	
2	Conclusão de Doutorado	30	
3	Conclusão de Mestrado	20	
4	Conclusão de Pós-doutorado	40	
5	Conclusão de curso de especialização (360 horas)	15	
6	Conclusão de curso de aperfeiçoamento e/ou de capacitação (180 h)	10	
7	Outros cursos de curta duração (mínimo de 15 horas)	03	
8	Aproveitamento em Capacitação para docência (a cada 05 horas = 01 ponto)	01	
9	Participação (na condição de ouvinte) em simpósio, congressos, seminários, etc.	03	
SUBTOTAL VII			
CAMPO VIII – PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA, ARTÍSTICA E CULTURAL.		Pontuação	Final
1	Autor de livro publicado (com ISBN) em editora com corpo editorial com <i>Qualis</i> (ou outra métrica análoga)	25	
	Autor de livro publicado (com ISBN) em editora com corpo editorial sem <i>Qualis</i> (ou outra métrica análoga)	15	
2	Autor de livro publicado (com ISBN) em editora sem corpo editorial (na área)	10	
3	Editor ou organização de livro publicado com ISBN	20	
4	Autor de capítulo de livro (com ISBN) em editora com corpo editorial com <i>Qualis</i> (ou outra métrica análoga)	10	
	Autor de capítulo de livro (com ISBN) em editora com corpo editorial sem <i>Qualis</i> (ou outra métrica análoga)	7	
5	Autor de capítulo de livro (com ISBN) em editora sem corpo editorial	05	
	Autor de obra literária publicada (com ISBN)	10	
6	Tradução de livro publicado indexado	15	
7	Tradução de capítulo de livro publicado indexado	05	
5	Artigo científico publicado em periódico indexado (ISSN) com <i>Qualis</i> /CAPES – A	25	
6	Artigo científico publicado em periódico indexado com fator de impacto (ou outra métrica análoga)	25	
7	Artigo científico publicado em periódico indexado (ISSN) com <i>Qualis</i> /CAPES – B1 e B2	20	
8	Artigo de pesquisa publicado em periódico indexado (ISSN) com <i>Qualis</i> /CAPES – B3, B4 e B5	15	
9	Artigo de pesquisa publicado em periódico indexado (ISSN) com <i>Qualis</i> /CAPES – C	10	
10	Artigo de pesquisa publicado em periódico indexado sem <i>Qualis</i> /CAPES	05	
12	Artigo de pesquisa publicado em periódico não indexado	03	
13	Artigo de imprensa interna ou externa à UNILAB	01	
14	Artigo completo em anais de congresso internacional	10	
15	Artigo completo em anais de congresso nacional	08	
16	Resumo expandido publicado em congresso internacional	08	
17	Resumo expandido publicado em congresso nacional	06	
18	Resumo simples publicado em congresso internacional	04	
19	Resumo simples publicado em congresso nacional	02	
20	Citação ou referência de autor (es) (pontuação por citação)	02	
21	Apresentação de trabalho em congresso internacional	04	
22	Apresentação de trabalho em congresso nacional	03	

23	Palestras e/ou mesas redondas proferidas	02	
24	Curso acadêmico ministrado no exterior (cada 4 horas aula)	02	
25	Curso acadêmico ministrado no país (cada 4 horas aula)	01	
26	Relatório técnico – demandado à UNILAB na forma de consultoria	05	
27	Produção de manual técnico, didático ou administrativo	10	
28	Boletim acadêmico, de pesquisa e de extensão, comunicado técnico e equivalentes (por produto)	05	
29	Ilustração de livros publicados	05	
30	Produção de livros (design)	05	
31	Criação de capa de livro publicado	03	
32	Elaboração de documentos cartográficos publicados	10	
33	Autoria de filme, documentário, peça teatral ou musical publicada (por produto)	20	
34	Direção, produção e/ou curadoria de filme, documentário, peças teatrais apresentadas (por produto)	20	
35	Roteiro de cinema, vídeo, rádio ou televisão (por produto)	15	
36	Ator de Filme de longa-metragem	15	
37	Ator de Filme de curta-metragem	10	
38	Participação em Documentário	10	
39	Suporte técnico e/ou criação de peças teatrais, filmes e/ou documentários internacionais	06	
40	Suporte técnico e/ou criação de peças teatrais, filmes e/ou documentários nacionais	04	
41	Autoria de coreografia apresentada (por coreografia)	10	
42	Autoria de partitura editada	15	
43	Composição musical criada para cinema, vídeo, rádio, televisão, teatro ou dança	08	
44	Regência internacional (por apresentação)	15	
45	Regência nacional (por apresentação)	10	
46	Recital internacional (por apresentação na condição de solista)	12	
47	Recital nacional (por apresentação na condição de solista)	06	
48	Participação como membro em concerto internacional (por apresentação)	08	
49	Participação como membro em concerto nacional (por apresentação)	04	
50	Autoria de Fotografia (publicada em eventos ou em obras científicas/artísticas impressas ou digitais)	01	
51	Exposição artística individual internacional com curadoria	15	
52	Exposição artística individual nacional com curadoria	10	
53	Exposição artística coletiva internacional com curadoria	10	
54	Exposição artística coletiva nacional com curadoria	05	
55	Prêmio internacional (na área de atuação) (por prêmio)	10	
56	Prêmio nacional (na área de atuação) (por prêmio)	05	
57	Patente depositada	25	
58	Patente comercializada	15	
59	Registro de marca	05	
60	Desenvolvimento de Software	10	
61	Autoria de Projeto de engenharia	15	
62	Autoria de Projeto de arquitetura, plano urbanístico	15	
63	Autoria de Projeto de desenho industrial	15	
64	Maquete física	03	
65	Mapeamento aerofotográfico (por mapeamento)	02	
66	Produto de multimeios (por produto)	06	
67	Elaboração de questões para concurso público (por concurso)	02	
SUBTOTAL VIII			
TOTAL GERAL			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PESSOAL: PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO (CAD)

**ANEXO II
PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO (CAD)**

DOCENTE AVALIADO:	PERÍODO DE AVALIAÇÃO:
CURSO:	INSTITUTO:
O DOCENTE ESTEVE AFASTADO EM ALGUM PERÍODO, NOS ÚLTIMOS 24 MESES, EM VIRTUDE DE ALGUNS DOS ITENS PREVISTOS NOS ART. 18 DESTA NORMA? () SIM () NÃO I - Faltas não justificadas; II - Licença para tratamento da própria saúde por período superior a 02 (dois) anos, no caso de acidente de trabalho ou doenças especificadas em lei; III - Licença para tratamento de saúde de pessoa da família; IV - Licença para atividade política; V - Licença para mandato classista; VI - Licença para tratar de interesses particulares; VII - Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro. • Este item é importante para contagem do interstício, considerando o período de efetivo exercício. Em caso afirmativo e se a CAD julgar a documentação insuficiente poderá requerer complementação ao interessado ou informações relativas ao relatório de afastamentos do servidor à DDP/PROGEP, quando for o caso	
O DOCENTE ESTEVE AFASTADO EM ALGUM PERÍODO, NOS ÚLTIMOS 24 MESES, PARA ALGUMA DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DESTA NORMA? () SIM () NÃO a) afastado para participar de programa de pós-graduação stricto sensu, pós-doutorado ou licença para capacitação; b) prestar colaboração a outra Instituição Federal de ensino ou de pesquisa, pelo período de até 04 (quatro) anos; c) prestar colaboração técnica ao Ministério da Educação, por período não superior a um ano, visando ao apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de relevância.	

DADOS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOCENTE	
PORTARIA:	UNIDADE:
PRESIDENTE:	CLASSE / NÍVEL:
MEMBRO:	CLASSE / NÍVEL:
MEMBRO:	CLASSE / NÍVEL:

Atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, avaliando-se, também, assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho.
Apreciação do Relatório de atividades do docente e da avaliação discente.

ANÁLISE DO RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE			
DESCRIÇÃO DO CAMPO	PONTOS	VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA ESTÁ LEGÍVEL E DENTRO DO INTERSTÍCIO? (RESPONDER SIM OU NÃO)	OBSERVAÇÃO (OPCIONAL)
TOTAL:			

RELATÓRIO DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO DIDÁTICO PELOS ESTUDANTES		
VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL. As avaliações de desempenho didático pelos discentes estão dentro do interstício de 24 meses, e em conformidade com o Anexo III?	() SIM () NÃO	COMENTÁRIOS DA CAD:
MÉDIA ARITMÉTICA POR SEMESTRE ACADÊMICO DENTRO DO INTERSTÍCIO. Para cada semestre individual, calcule a média obtida nas avaliações em todas as disciplinas ministradas pelo docente naquele semestre.		

MÉDIA ARITMÉTICA DAS MÉDIAS POR SEMESTRE. A partir das médias calculadas anteriormente, calcule a média aritmética.		

RELATÓRIO FINAL

PARECER DA COMISSÃO:

* UTILIZAR ESTE CAMPO PARA JUSTIFICAR

APÓS ANÁLISE DOS AUTOS E DE VERIFICAÇÃO DA
PONTUAÇÃO OBTIDA PELO(A) DOCENTE NO RELATÓRIO
DE PRODUTIVIDADE, ESTA COMISSÃO CONCLUIU QUE O
DOCENTE ESTÁ APTO AO PLEITO REQUERIDO?
() SIM () NÃO*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PESSOAL: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DIDÁTICO PELO DISCENTE

ANEXO III

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DIDÁTICO PELO DISCENTE

Escala: 1 = discordo totalmente; 2 = discordo parcialmente; 3 = não discordo nem concordo; 4 = concordo parcialmente; 5 = concordo totalmente.

CAMPO I – Assiduidade e compromisso com os horários.	1	2	3	4	5
1.1. O docente cumpriu os horários para início e término das aulas.					
1.2. O docente realizou os agendamentos para os atendimentos aos discentes.					
CAMPO II – Relação professor e aluno.	1	2	3	4	5
2.1. O docente contribuiu para o crescimento profissional e o potencial criativo dos estudantes.					
2.2. O docente demonstrou ética, polidez e respeito no relacionamento com os estudantes.					
CAMPO III – Plano de ensino.	1	2	3	4	5
3.1. O docente apresentou em sala de aula ou <i>online</i> no SIGAA aos estudantes, em tempo oportuno, o plano de ensino contendo ementa, objetivos, metodologia, critérios de avaliação e bibliografia básica da disciplina.					
3.2. O docente cumpriu satisfatoriamente o plano de ensino.					
3.3. O docente mostrou coerência entre as avaliações do aprendizado e os objetivos planejados.					
3.4. O docente discutiu os resultados das avaliações com os (as) estudantes, de modo a fortalecer o aprendizado.					
CAMPO IV – Didática em sala de aula.	1	2	3	4	5
4.1. O docente usou metodologias de ensino adequadas ao aprendizado.					
4.2. O docente demonstrou segurança ao abordar o conteúdo planejado.					



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PESSOAL: RELATÓRIO DA CPPD

**ANEXO IV
RELATÓRIO DA CPPD**

DOCENTE AVALIADO:	PERÍODO DE AVALIAÇÃO:		
CURSO:	INSTITUTO:		
O DOCENTE ESTEVE AFASTADO EM ALGUM PERÍODO, NOS ÚLTIMOS 24 MESES, EM VIRTUDE DE ALGUNS DOS ITENS PREVISTOS NOS ART. 18 DESTA NORMA? () SIM () NÃO I - Faltas não justificadas; II - Licença para tratamento da própria saúde por período superior a 02 (dois) anos, no caso de acidente de trabalho ou doenças especificadas em lei; III - Licença para tratamento de saúde de pessoa da família; IV - Licença para atividade política; V - Licença para mandato classista; VI - Licença para tratar de interesses particulares; VII - Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro. • Este item é importante para contagem do interstício, considerando o período de efetivo exercício. Em caso afirmativo e se a CPPD julgar a documentação insuficiente poderá requerer complementação ao interessado ou informações relativas ao relatório de afastamentos do servidor à DDP / PROGEP, quando for o caso.			
O DOCENTE ESTEVE AFASTADO EM ALGUM PERÍODO, NOS ÚLTIMOS 24 MESES, PARA ALGUMA DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DESTA NORMA? () SIM () NÃO a. afastado para participar de programa de pós-graduação stricto sensu, pós-doutorado ou licença para capacitação; b. prestar colaboração a outra Instituição Federal de ensino ou de pesquisa, pelo período de até 04 (quatro) anos; c. prestar colaboração técnica ao Ministério da Educação, por período não superior a um ano, visando ao apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de relevância.			
DADOS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOCENTE			
PORTARIA:	UNIDADE:		
PRESIDENTE:	CLASSE / NÍVEL:		
MEMBRO:	CLASSE / NÍVEL:		
MEMBRO:	CLASSE / NÍVEL:		
ANÁLISE DO RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE			
DESCRIÇÃO DO CAMPO	PONTOS	VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA ESTÁ LEGÍVEL E DENTRO DO INTERSTÍCIO? (RESPONDER SIM OU NÃO)	OBSERVAÇÃO (OPCIONAL)

TOTAL:			

RELATÓRIO DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO DIDÁTICO PELOS ESTUDANTES		
VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL. As avaliações de desempenho didático pelos discentes estão dentro do interstício de 24 meses, e em conformidade com o Anexo III?	☐ SIM ☐ NÃO	COMENTÁRIOS DA CPPD:
MÉDIA ARITMÉTICA POR SEMESTRE ACADÊMICO DENTRO DO INTERSTÍCIO.		
Para cada semestre individual, calcule a média obtida nas avaliações em todas as disciplinas ministradas pelo docente naquele semestre.		
MÉDIA ARITMÉTICA DAS MÉDIAS POR SEMESTRE. A partir das médias calculadas anteriormente, calcule a média aritmética final.		

RELATÓRIO FINAL	
PARECER DA COMISSÃO: APÓS ANÁLISE DOS AUTOS E DE VERIFICAÇÃO DA PONTUAÇÃO OBTIDA PELO (A) DOCENTE NO RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE, ESTA COMISSÃO CONCLUIU QUE O DOCENTE ESTÁ APTO AO PLEITO REQUERIDO? ☐ SIM ☐ NÃO*	* UTILIZAR ESTE CAMPO PARA JUSTIFICAR.